



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 093/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026**

Município de Monte Belo do Sul/RS

Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde

Área técnica/Equipe de planejamento da contratação: A contratada deverá prestar serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, observadas as escalas, horários, fluxos de atendimento, protocolos assistenciais e demais orientações da Secretaria Municipal da Saúde, limitada a execução ao quantitativo estimado de até 2.400 horas, com pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município de Monte Belo do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, necessita assegurar a continuidade, a regularidade e a suficiência do atendimento médico prestado aos usuários da Unidade Básica de Saúde, especialmente diante do aumento sazonal da demanda assistencial no período de inverno, da possibilidade de afastamentos, ausências, férias, licenças ou indisponibilidade eventual dos profissionais da rede municipal, bem como de situações em que a demanda ordinária ultrapasse a capacidade habitual de atendimento da equipe própria.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme escala, carga horária, protocolos, fluxos de atendimento e necessidades previamente definidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

A contratação visa garantir o atendimento tempestivo da população, evitar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de saúde, reduzir filas e represamentos de consultas, bem como assegurar suporte assistencial adequado nos períodos de maior demanda, estimando-se a necessidade de até 2.400 horas de serviços médicos por ano, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Saúde.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida foi objeto de solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, e está prevista no Plano Anual de Contratações, porém a demanda superou os quantitativos previstos.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços médicos assistenciais, destinados ao atendimento dos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratação deverá ocorrer por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, regularmente constituída e apta ao exercício da atividade, devendo disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina — CRM.

A estimativa inicial da contratação é de até 2.400 horas de serviços médicos, a serem utilizadas conforme a necessidade da Administração, especialmente para reforço do atendimento durante o período de inverno, quando há tendência de aumento da demanda assistencial, bem como em situações de férias, licenças, afastamentos, ausências temporárias de profissionais da rede municipal ou aumento excepcional da procura pelos serviços de saúde.

A execução dos serviços deverá observar as escalas, horários, fluxos de atendimento, protocolos clínicos, normas internas da Unidade Básica de Saúde, diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS e demais orientações definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo da autonomia técnica própria do profissional médico no exercício de suas atribuições.

A contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados possuam:

- a) graduação em Medicina;
- b) inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;
- c) inexistência de impedimento ético ou legal para o exercício profissional;
- d) aptidão para atendimento ambulatorial em Unidade Básica de Saúde;
- e) conhecimento das rotinas de atenção básica, atendimento clínico, registros em prontuário e encaminhamentos no âmbito da rede pública de saúde.

A pessoa jurídica contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica exigidas no processo de contratação, bem como comprovar, quando exigido, registro ou regularidade perante o conselho profissional competente, inclusive com indicação de responsável técnico, se aplicável ao seu enquadramento profissional e societário.

Deverá ser exigida comprovação de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, especialmente prestação de serviços médicos ou serviços assistenciais na área da saúde, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

A contratada será responsável pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos profissionais disponibilizados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre o Município e os profissionais alocados na execução contratual.

A prestação dos serviços será remunerada exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observado o limite máximo estimado no Termo de Referência e no contrato. Não serão devidos pagamentos por horas não executadas.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratada deverá providenciar a substituição imediata de profissional que não compareça ao serviço, esteja impedido de atuar, não preencha os requisitos exigidos, apresente conduta incompatível com o serviço público de saúde ou cuja atuação comprometa a regularidade do atendimento, mediante comunicação e registro pela fiscalização contratual.

Os profissionais disponibilizados deverão realizar os atendimentos, registros, prescrições, encaminhamentos e demais atos médicos observando a legislação profissional aplicável, o sigilo médico, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os protocolos da rede municipal e as normas de organização da Unidade Básica de Saúde.

A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, controlará a carga horária efetivamente prestada, registrará ocorrências, verificará a regularidade documental da contratada e atestará as horas executadas para fins de pagamento, sem que tal acompanhamento configure subordinação direta dos profissionais da contratada ao Município.

Todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos, tributos, deslocamento, alimentação, seguros, substituições e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar incluídos no preço contratado, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

A contratação deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 008/2024, relativo ao Estudo Técnico Preliminar, o Decreto Municipal nº 009/2024, relativo ao Termo de Referência, e demais normas municipais aplicáveis. A elaboração do TR deve conter definição do objeto, quantitativos, prazo contratual, requisitos, forma de execução e fiscalização.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/ VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o fluxo a atendimento que ocorre na Unidade Básica de Saúde. Neste sentido, após adequação as necessidades atuais, segue os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	20604 - SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL MÉDICO CLÍNICO GERAL DE SEGUNDA A SEXTA -FEIRA, 40 HORAS SEMANAIS	H	2.400	R\$121,21	R\$290.904,00



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Uma primeira alternativa disponível é o credenciamento de profissionais ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, especialmente quando houver interesse da Administração em admitir múltiplos prestadores em condições padronizadas, com possibilidade de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa modelagem pode ser útil quando a Administração pretende manter chamamento permanente de interessados, com valores previamente definidos, regras objetivas de distribuição da demanda, critérios de convocação e condições uniformes de execução. O Município possui regulamento próprio sobre credenciamento, que admite contratações simultâneas em condições padronizadas e exige edital de chamamento público permanente.

Também se verifica a possibilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, observadas as escalas, horários, fluxos de atendimento, protocolos assistenciais e demais orientações da Secretaria Municipal da Saúde. Nessa hipótese, a execução ficaria limitada ao quantitativo estimado de até 2.400 horas, com pagamento condicionado exclusivamente às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual.

Há, ainda, no mercado, a atuação de cooperativas ou sociedades médicas organizadas para prestação de serviços de saúde. Essa alternativa somente deve ser admitida se demonstrada sua compatibilidade com o regime jurídico da contratação pública, sem caracterização de mera intermediação irregular de mão de obra, pessoalidade indevida ou subordinação direta dos profissionais ao Município. A contratada deve assumir efetiva responsabilidade pela organização, disponibilização, substituição e regularidade técnica dos profissionais alocados.

Diante das alternativas avaliadas, mostra-se tecnicamente adequada a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos por hora efetivamente executada, por permitir maior flexibilidade na composição das escalas, substituição de profissionais em caso de ausência ou impedimento, responsabilização da contratada pela regularidade da execução, controle objetivo pela fiscalização e pagamento vinculado ao serviço efetivamente prestado. A solução também se mostra compatível com a natureza comum do serviço, desde que o Termo de Referência descreva de forma clara os requisitos mínimos de habilitação profissional, a inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, a forma de execução, os horários, os critérios de medição, o procedimento de atesto, as hipóteses de glosa e as responsabilidades da contratada.

A escolha da solução deverá ser acompanhada de adequada pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 042/2022, com utilização, sempre que possível, de contratações públicas similares, sistemas oficiais, Banco de Preços em Saúde, Licitacón, PNCP e cotações formalizadas, evitando-se orçamento baseado exclusivamente em propostas de fornecedores.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada que disponibilize serviços médicos para atuarem em regime de sobreaviso através de profissionais por ela contratados para atender as demandas da Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, vedado o fracionamento indevido da contratação ou a divisão do objeto quando capaz de comprometer a eficiência, a padronização, a responsabilidade pela execução e a obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, o objeto consiste na prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, limitada ao quantitativo estimado de até 2.400 horas, com pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual.

Embora o serviço seja mensurável por hora, não se recomenda o parcelamento da contratação em múltiplos itens ou lotes, pois se trata de prestação de serviço de mesma natureza, executada no mesmo local ou na mesma rede municipal de saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde e conforme escalas, fluxos de atendimento, protocolos assistenciais e orientações administrativas uniformes.

A divisão da contratação entre diferentes empresas ou prestadores poderia gerar dificuldades de gestão das escalas, substituições, controle de frequência, padronização dos atendimentos, responsabilização por falhas, organização dos prontuários e acompanhamento da execução contratual. Além disso, a fragmentação poderia dificultar a identificação do responsável por eventuais discontinuidades, ausências injustificadas, descumprimento de protocolos ou falhas no atendimento aos usuários do serviço público de saúde.

A contratação unificada permite maior eficiência operacional, melhor coordenação dos profissionais disponibilizados, facilidade de substituição em caso de ausência ou impedimento, uniformidade no cumprimento das orientações da Secretaria Municipal da Saúde e responsabilização objetiva da contratada pela execução integral do serviço. Também favorece a fiscalização contratual, pois o controle das horas efetivamente prestadas, dos atestos, das glosas e da regularidade profissional poderá ser realizado de forma centralizada.

Ressalta-se que a ausência de parcelamento não impede a competitividade, desde que o edital e o Termo de Referência estabeleçam exigências proporcionais, objetivas e compatíveis com o objeto, sem restringir indevidamente a participação de empresas aptas à prestação dos serviços médicos. O quantitativo estimado de horas deverá ser tratado como previsão máxima, sem garantia de consumo integral, e o pagamento deverá ocorrer apenas pelas horas efetivamente executadas e regularmente atestadas pela fiscalização.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, conclui-se que, para o presente objeto, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, por se tratar de serviço contínuo e homogêneo, cuja execução centralizada assegura maior eficiência, continuidade do atendimento, padronização operacional, segurança jurídica e melhor controle pela Administração.

#### **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal da Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Foram analisadas as contratações correlatas e/ou interdependentes existentes ou previstas no âmbito da Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas à área da saúde.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Verifica-se a existência de possíveis contratações correlatas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente aquelas relacionadas à manutenção e ao funcionamento ordinário da Unidade Básica de Saúde, tais como fornecimento de materiais ambulatoriais, medicamentos, serviços laboratoriais, exames complementares, sistemas de prontuário eletrônico, serviços de limpeza, recepção, enfermagem, transporte sanitário e demais atividades de apoio ao atendimento médico.

Entretanto, tais contratações possuem objetos próprios, natureza distinta e execução autônoma, não se confundindo com a prestação dos serviços médicos ora pretendida. A contratação em análise tem por finalidade específica assegurar a disponibilidade de atendimento médico na UBS, enquanto as demais contratações de apoio apenas dão suporte operacional ao funcionamento geral da unidade de saúde.

Quanto às contratações interdependentes, não se identifica, neste momento, necessidade de contratação conjunta de outro objeto para viabilizar a execução dos serviços médicos, uma vez que a prestação poderá ocorrer nas instalações da própria Unidade Básica de Saúde, com utilização da estrutura municipal já existente, observados os fluxos, protocolos assistenciais, sistemas e orientações da Secretaria Municipal da Saúde.

Dessa forma, conclui-se que não há contratação interdependente que exija processamento conjunto com o presente objeto, sem prejuízo de que a Administração mantenha compatibilidade entre este processo e as demais contratações da área da saúde, especialmente quanto à disponibilidade de consultórios, materiais básicos, sistema de registro dos atendimentos, apoio administrativo e fiscalização contratual.

#### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Monte Belo do Sul/RS, 22 de junho de 2026.

**Viviane Ceriotti**  
**Secretária Municipal da Saúde**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026

Município de Monte Belo do Sul/RS

Secretaria Municipal da Saúde

Objeto: A contratada deverá prestar serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, observadas as escalas, horários, fluxos de atendimento, protocolos assistenciais e demais orientações da Secretaria Municipal da Saúde, limitada a execução ao quantitativo estimado de até 2.400 horas, com pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual.

#### 1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

- a) Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- b) Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o servidor administrativo, com apoio dos Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- c) Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e



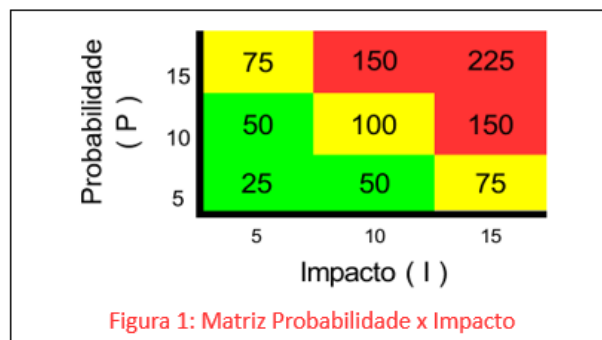
“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tratamento de novos riscos.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.



Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

## 2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

A tabela a seguir apresenta a síntese dos principais riscos identificados para a contratação em análise:

Id	Risco Identificado	Fase da	Probabilida	Impacto	Nível de	Medidas	Responsável
----	--------------------	---------	-------------	---------	----------	---------	-------------



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		Contratação	de (P)	(I)	Risco (P x I)	Preventivas/Mitigadoras	
RO 1	Estudo Técnico Preliminar insuficiente ou genérico	Planejamento	5	10	50	Elaboração de ETP compatível com o objeto, histórico de consumo e legislação vigente	Equipe de Planejamento
RO 2	Especificação inadequada do objeto	Planejamento	10	10	100	Definição clara das especificações técnicas, vedada indicação de marca	Equipe de Planejamento
RO 3	Pesquisa de preços inconsistente	Planejamento	10	10	100	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021	Setor de Compras
RO 4	Atraso no processo licitatório em razão de impugnações	Seleção do Fornecedor	10	10	100	Revisão prévia do edital e alinhamento com jurisprudência dos órgãos de controle	Equipe de Planejamento
RO 5	Valores licitados superiores aos estimados	Seleção do Fornecedor	5	10	50	Análise da exequibilidade das propostas e orçamento atualizado	Pregoeiro
RO 6	Atraso na prestação do serviço	Gestão Contratual	10	10	100	Estabelecimento de prazos e aplicação de sanções se não forem cumpridos	Fiscal do Contrato
RO 7	Prestação do serviço em desacordo com as especificações	Gestão Contratual	10	15	150	Conferência se a prestação do serviço está ocorrendo de forma adequada	Fiscal do Contrato
RO 8	Inadimplência da empresa, com suas obrigações legais fiscais e trabalhistas	Gestão Contratual	5	10	50	Verificação da regularidade da empresa, por meio de consulta ou solicitação direta comprovação por meio documental	Fiscal do Contrato
RO 9	Insuficiência de dotação orçamentária	Gestão Contratual	5	15	75	Verificação prévia da dotação e controle da execução orçamentária	Setor Financeiro
R10	Falta de atendimento ou atendimento incompleto do previsto no Termo de Referência	Gestão Contratual	10	5	50	Controle através de fiscalização periódica	Fiscal do Contrato

### 3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Os riscos identificados apresentam, em sua maioria, nível baixo a médio, sendo considerados previsíveis e administráveis. As medidas preventivas e mitigadoras propostas mostram-se suficientes para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto dos eventos adversos, não se configurando riscos impeditivos à contratação.

Os riscos classificados como médios deverão ser monitorados com maior atenção pela equipe responsável, especialmente durante a fase de gestão contratual.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **4. ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO**

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser revisado e atualizado sempre que houver alterações relevantes no processo de contratação ou durante a execução contratual, especialmente diante da ocorrência de novos riscos ou da reavaliação daqueles já identificados.

#### **5. APROVAÇÃO**

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos integra a fase preparatória da contratação e deverá ser juntado aos autos do processo administrativo, podendo ser utilizado de forma autônoma ou em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar.

Monte Belo do Sul/RS, 22 de junho de 2026.

**Viviane Ceriotti**  
**Secretária Municipal da Saúde**